



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.103 DE 11 DE MAIO DE 2.010.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA DO MENOR RENASCER, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Agudos a celebrar convênio com a Casa do Menor Renascer para cessão de Psicólogo, Assistente Social, Motorista e Auxiliar Administrativo municipais para prestarem serviços junto a Casa do Menor Renascer à incumbência de reintegração familiar das crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

§ ÚNICO - A cessão dos servidores municipais pressupõe a inscrição dos programas da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as demais disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O instrumento que formalizar o convênio conterá as obrigações, limites e demais obrigações entre os partícipes.

**Art. 3º** - A cessão dos servidores municipais pode ser substituída, mensalmente e nos termos legais, por auxílio financeiro ou subvenção do Município de Agudos, apto o suficiente às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias com os profissionais referidos e contratados diretamente pela Casa do Menor Renascer.

§ ÚNICO - O auxílio financeiro ou subvenção deve ser precedida, mensalmente, do controle da jornada de trabalho do contratado pela entidade, observando-se o artigo 1º e seu parágrafo único.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de maio de 2.010.

**EVERTON OCTAVIANI**

Prefeito Municipal